



PROCESSO N.º:	166570/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
CNPJ:	03.439.239/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ROBERTO ANGELO DE FARIAS
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARRA DO GARCAS
NÚMERO OS:	11252/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Barra do Garças, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Mário Ney Martins de Oliveira, que concluiu preliminarmente pela citação do(a) Prefeito(a) para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

ROBERTO ANGELO DE FARIAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Contabilização incorreta dos valores recebidos de repasse federais dos Royalties e do Fundo Nacional de Saúde.* - Tópico - 5.2.1.3. **TRANSFERÊNCIAS LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

1.2) *Contabilização incorreta das movimentações e dos saldos das contas correntes.* - Tópico - 6.2.1.3. **QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS**

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Insuficiência de R\$ 1.184.425,48, para pagamento de restos a pagar processados e não processados nas fontes 00, 01, 14, 46 e 47, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF* - Tópico - 6.2.1.1. **QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Abertura de credito adicional suplementar, no montante de R\$ 12.424.288,38, sem autorização legislativa.* - Tópico - 5.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) *Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 05/2019 - SECEX de Receita e Governo - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO*

5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Apresentação das Contas Anuais de Governo fora do prazo legal. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

Destaca-se que o Relatório Preliminar foi emitido com atraso significativo quando comparado com os demais municípios por causa da ausência de prestação de contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER, o que impedia a consolidação das informações contábeis para análise sobre o cumprimento dos limites legais e constitucionais do ente, não sendo razoável responsabilizar o Prefeito pelo atraso da AGER mediante a aplicação da Resolução Normativa nº 01/2019, dessa forma assim que a prestação de contas foi regularizada as contas foram instruídas e o processo está apto para seguir com sua tramitação normal.

Dessa forma, considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor Público Externo formalmente designado e revisado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 19 de Novembro de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO